

1 **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DE**  
2 **SANTA CATARINA-SINPSI-SC, PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE PAUTA DA CCT 2021-2022,**  
3 **realizada de forma VIRTUAL, em vinte de agosto de dois mil de vinte,** por meio do sistema do  
4 googlemeet pelo link <https://meet.google.com/wnu-ymzy-hmw?hs=122&authuser=0>  
5 , devido a pandemia do novo corona vírus (COVID-19) e em razão do estado de calamidade pública  
6 (Decreto Legislativo nº 6, de 20.03.2020) e de emergência de saúde pública (Lei 13.979, de  
7 06.02.2020), que permite a realização de assembleias virtuais em observância ao distanciamento  
8 social, com afastamento de aglomerações. Conforme edital de convocação publicado no Jornal  
9 Notícia do Dia, em 18 de fevereiro de 2021, em concordância com art. 14 do estatuto, com primeira  
10 chamada às 09:30min e segunda e última chamada às 10:00 com a presença da Secretária Geral  
11 Vânia Maria Machado e outros membros da direção do sindicato, Sabrina Guidi Valverde, Beatriz  
12 Gomes Molinos, Máira Marchi Gomes e Eleomar Paes e as(os) psicólogas(os) associadas(os) ao  
13 sindicato, Hannah Theis, Pedro Augusto Croce Carlotto, Beatriz Fuzeto Ferreira, Lourenço Luciano  
14 Carneiro Filho, Helton Oliveira Brandao, Flávia Elisa Haut, Daniela Furlan, Janaina Henrique, Lucila de  
15 Castro Neves e Ana Vitória Melo. A pedido da Secretária, todos se apresentaram verbalmente e  
16 deixaram o registro de sua presença no CHAT do sistema. A Secretária deu início à Assembleia para  
17 deliberar sobre a pauta da CCT 2021-22 fazendo a leitura do edital: SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO  
18 ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPSI-SC ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 2021 - EDITAL DE  
19 CONVOCAÇÃO. Pelo presente edital, ficam convocados todos os psicólogos(as) pertencentes à  
20 categoria profissional de acordo com §único do art.1º do Estatuto da Entidade, associados ou não ao  
21 Sindicato dos Psicólogos(a), para comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que em  
22 razão da PANDEMIA COVID-19 será realizada de forma VIRTUAL, no dia 27 de fevereiro de 2021  
23 (sábado), primeira chamada às 09h:30min e em segunda e última chamada às 10:00h, com abertura  
24 da sala virtual na Sede do sindicato, na Av. Mauro Ramos, 1624, sala 208 –Centro em Florianópolis-  
25 SC, pelo LINK: <https://meet.google.com/wnu-ymzy-hmw?hs=122&authuser=0> , com o objetivo de  
26 Negociação Coletiva de Trabalho com o CRP-12 e todos os setores da sua base territorial(SC), para  
27 discutir e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1º - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:  
28 discussão e aprovação das normas das Convenções Coletivas de Trabalho, e acordos individuais, a  
29 serem firmadas com as Entidades Sindicais Patronais respectivas, e empresas privadas, para o  
30 período de 2021/2022. 2º - DISSÍDIO COLETIVO: no caso de insucesso nas negociações das  
31 Convenções Coletivas de Trabalho, poderes para a Diretoria requerer a instauração de Dissídio  
32 Coletivo perante a Justiça do Trabalho. Poderes para realizar acordos, em juízo ou fora dele. 3º –  
33 COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL: Discussão e deliberação sobre a Cota de Participação Negocial a  
34 ser paga ao Sindicato pelos membros da categoria profissional representada, em conformidade de  
35 acordo com a Lei 5.452/1943, Art. 513 alínea “e” da CLT e enunciado nº 38 da Associação Nacional  
36 dos Magistrados Trabalhistas – ANAMATRA. A assembleia será realizada nos termos do artigo 612 da  
37 CLT. Florianópolis SC, 19 de Fevereiro 2021. Sandra Lúcia Vitorino Presidente do SinPsi-SC. Em  
38 seguida a Secretária perguntou aos presentes quanto a necessidade da leitura da Pauta que é  
39 extensa e como não houve objeção à leitura, esta foi iniciada. Os destaques foram realizados ao  
40 final e já alterados como segue. **PAUTA DE NEGOCIAÇÕES PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE**  
41 **TRABALHO – Fevereiro /2021 Cláusula 1ª: REAJUSTE SALARIAL-** Fica instituído o índice do INPC a ser  
42 adotado para correção de salário nos contratos vigentes e os que serão estabelecidos até o final do  
43 prazo de vigência deste. **Parágrafo 1º:** Para recuperação de perdas salariais nos anos anteriores, após  
44 aplicação do índice do INPC, mencionado no “caput”, o salário será ajustado em **05%** (cinco pontos  
45 percentuais), a título de aumento real. **Parágrafo 2º:** Serão compensadas todas as antecipações  
46 legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução  
47 Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. **Parágrafo 3º:** As eventuais diferenças

48 salariais oriundas da presente norma coletiva, serão pagas, sem qualquer tipo de multa ou  
49 acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de novembro/2020. **Cláusula 2ª: PISO**  
50 **SALARIAL** - A partir de 1º de setembro de 2020 o piso salarial da categoria será o valor de **R\$ R\$**  
51 **4.608,18 (Quatro mil seiscentos e oito reais e dezoito centavos)**, com base no cálculo do Dieese,  
52 **considerando a jornada de 30 horas semanais trabalhadas. Parágrafo único:** Sobre o piso salarial  
53 não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira (Reajuste Salarial). **Cláusula 3ª:**  
54 **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO-** Fica garantido ao Psicólogo substituto o mesmo salário percebido pelo  
55 Psicólogo substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens, desde que haja a  
56 substituição por mais de noventa dias. **Cláusula 4ª: ADMITIDOS APÓS A DATA BASE-** Aos admitidos  
57 após a data base será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a  
58 data da admissão até 31/08/2022. **Cláusula 5ª: HORAS EXTRAS** - As duas primeiras horas diárias,  
59 excedentes da jornada legal ou convencional, terão acréscimo de 100% (cem por cento). **Cláusula 6ª:**  
60 **ADICIONAL NOTURNO-** O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim  
61 consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, será de 45%  
62 (quarenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal. **Cláusula 7ª: JORNADA DE TRABALHO** - A  
63 jornada de trabalho dos Psicólogos será de 30 horas semanais **Parágrafo primeiro:** É permitida a  
64 contratação de jornada inferior ou superior, com pagamento de salário proporcional ao número de  
65 horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o Psicólogo e a empresa, com a devida  
66 ciência ao Sindicato Profissional. **Cláusula 8ª: FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS-** O início das férias  
67 coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já  
68 compensados. **Cláusula 9ª: CRECHE** - As empresas que não possuem creche própria ou convênio  
69 creche, concederão auxílio creche a título de reembolso, equivalente a 20% (vinte por cento) do  
70 salário normativo fixado nesta norma coletiva, mensalmente, para cada filho de até 6 (seis) anos de  
71 idade, condicionado à comprovação de gastos em pagamentos a creche ou escolas maternas e/ou  
72 escolas de educação infantil e/ou profissional contratado, salvo condição mais benéfica. **Parágrafo**  
73 **1º:** Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as  
74 empresas colocarão à disposição da(o) empregada(o) condução para ida e volta, para levar as  
75 crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador  
76 fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na  
77 forma acima estabelecida. **Parágrafo 2º:** Os documentos exigíveis das (os) empregadas(os) para o  
78 recebimento do auxílio creche serão: a certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e  
79 declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da  
80 criança. **Cláusula 10ª: LICENÇA MATERNIDADE E ADOÇÃO** -Serão concedidas as licenças  
81 maternidade e adoção de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser dividido este período de licença  
82 entre a empregada e o empregado da mesma entidade empregadora em comum acordo. **Parágrafo**  
83 **único:** Nas relações homoafetivas, onde houver dois empregados de uma mesma entidade, somente  
84 um poderá gozar a licença maternidade e o outro gozará a licença paternidade, cabendo ao casal  
85 definir e informar ao empregador quem gozará cada licença prevista nesta cláusula. **Cláusula 11ª:**  
86 **LICENÇA PATERNIDADE-** As empresas assegurarão aos Psicólogos, a título de licença paternidade, a  
87 licença remunerada de 30(trinta) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos. **Parágrafo**  
88 **primeiro:** Nas relações homoafetivas, onde houver dois empregados de uma mesma entidade,  
89 somente um poderá gozar a licença paternidade e o outro gozará a licença maternidade, cabendo ao  
90 casal definir e informar ao empregador quem gozará cada licença prevista nesta cláusula. **Parágrafo**  
91 **segundo:** Fica assegurado o afastamento ao psicólogo, por 30 (trinta) dias, pelo nascimento do filho,  
92 ou pelos dias restantes de licença-maternidade que caberia à mãe, no caso de falecimento da  
93 mesma, ou de abandono de lar seguida da guarda exclusiva da criança pelo pai, mediante provas ou  
94 declaração firmada por autoridade judicial competente. **Cláusula 12ª: CESTA BÁSICA** - As empresas e

95 outras organizações concederão um valor equivalente ao custo da cesta básica calculada pelo Dieese  
96 referente ao mês anterior à data base, salvo condição mais benéfica. **Cláusula 13ª: AUXÍLIO**  
97 **FUNERAL** - No caso de falecimento do Psicólogo, o empregador pagará à família do mesmo, o  
98 equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo na data do evento, salvo a entidade que  
99 proporcionar seguro de vida que cubra tais despesas. **Cláusula 14ª: ESTABILIDADE AO AFASTADO**  
100 **POR DOENÇA** - O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória até 60  
101 (sessenta) dias após a alta médica. **Cláusula 15ª: ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO** - Fica  
102 assegurada aos Psicólogos vitimados por acidentes de trabalho, estabilidade em conformidade com o  
103 artigo 118, da Lei nº 8.213/91. **Cláusula 16ª: ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA** - Fica  
104 assegurada a garantia de emprego ou salário aos Psicólogos que estiverem a menos de 3(três) anos  
105 da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. **Parágrafo único:** Os Psicólogos  
106 deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito  
107 da estabilidade, com a apresentação de carta de próprio punho, acompanhada do seu CNIS emitido  
108 por posto da previdência social. **Cláusula 17ª: ESTABILIDADE À GESTANTE** - Fica garantida uma  
109 estabilidade provisória à psicóloga gestante desde o início da gravidez até 60(sessenta) dias após o  
110 término da licença compulsória. **Cláusula 18ª: CONDIÇÕES DE TRABALHO**-Fica garantido a todo  
111 profissional Psicólogo, local adequado para a prestação dos serviços, conforme estabelecido em  
112 código de ética. **Cláusula 19ª: CARTA AVISO/JUSTA CAUSA** - Ao empregado dispensado sob alegação  
113 de falta grave deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob  
114 pena de gerar presunção de dispensa imotivada. **Cláusula 20ª: ATESTADOS MÉDICOS,**  
115 **ODONTOLÓGICOS E PSICOLÓGICOS** - Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde,  
116 conforme a descrição de profissionais de saúde estabelecida pela Organização Internacional do  
117 Trabalho – OIT, dos ambulatórios do SUS (Sistema Único de Saúde), INSS e convênios privados ou  
118 oferecidos pelas empresas. **Parágrafo único:** Fica garantido a(o) psicóloga(o) o afastamento do  
119 trabalho para acompanhar esposo(a) e parentes diretos de primeiro grau em consultas e realização  
120 de exames complexos. **Cláusula 21ª: COMPROVANTE DE PAGAMENTOS** - Será fornecida pela  
121 empresa, comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos  
122 efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS, bem como o  
123 cargo/função exercido. **Cláusula 22ª: FORNECIMENTO DE RELAÇÃO NOMINAL** - As empresas  
124 deverão fornecer ao Sindicato Suscitante relação nominal dos Psicólogos, contendo inclusive as  
125 informações sobre as contribuições sindicais. **Cláusula 23ª: FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**  
126 - As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão  
127 proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro  
128 da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de  
129 refeição. **Cláusula 24ª: AVISO PRÉVIO** - Concessão na forma da Lei nº 12.506 de 11/10/2011, ou  
130 outra que a substitua. **Parágrafo 1º** - Para os trabalhadores com mais de 45(quarenta e cinco) anos  
131 de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45(quarenta e cinco) dias, sem  
132 prejuízo do disposto acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90(noventa) dias.  
133 **Parágrafo 2º** - Os primeiros 30(trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim deseja o  
134 empregador. Os dias excedentes a 30(trinta) serão sempre indenizados. **Cláusula 25ª: MULTAS** a)  
135 Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na presente convenção, a parte  
136 infratora pagará ao prejudicado multa de 1% (um por cento) do menor salário da categoria, exceção  
137 feita às cláusulas que contenham multa específica. b) Observando-se as limitações do Código Civil  
138 vigente. **Cláusula 26ª: DIÁRIAS** - No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se  
139 tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a 10% (dez  
140 por cento) do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e  
141 alimentação.

142 **Cláusula 27ª: REPRESENTAÇÃO SINDICAL** - As empresas reconhecerão o Sindicato dos Psicólogos no  
143 Estado de Santa Catarina-SinPsi-SC, como único representante dos Psicólogos nesta base territorial.  
144 **Parágrafo único:** A legitimidade de representação por um novo sindicato, somente será possível caso  
145 seu arquivamento no Arquivo das Entidades Sindicais não sofra impugnação e, também, se houver  
146 manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria na base territorial em  
147 disputa. **Cláusula 28ª: QUADRO DE AVISOS-** Será garantida ao Sindicato a utilização de quadro de  
148 avisos da empresa, para notificar assuntos exclusivos da categoria profissional. **Cláusula 29ª:**  
149 **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial no  
150 importe de **2%** (dois por cento) do salário nominal dos empregados, de uma só vez e quando do  
151 primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de  
152 Santa Catarina. Essa importância deverá ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa  
153 Econômica Federal - Agência 1877, conta corrente da CEF 3088-7. **Parágrafo 1º:** Fica assegurado o  
154 direito de oposição dos trabalhadores, a ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da  
155 assinatura da presente norma coletiva de trabalho, devendo ocorrer por meio de correspondência  
156 com aviso de recebimento ou protocolado no Sindicato Profissional. **Parágrafo 2º:** As empresas  
157 deverão encaminhar ao Sindicato dos Psicólogos a cópia da guia de recolhimento acompanhada da  
158 relação nominal dos trabalhadores com o respectivo valor do desconto. **Cláusula 30ª: PREVENÇÃO**  
159 **DO CÂNCER - Exames se mama para as mulheres e de próstata para os homens** As(os)  
160 empregadas(os) acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de  
161 trabalho por ano para realização de mamografia/de próstata, como política para prevenção de  
162 câncer em mulheres e homens, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura  
163 para a realização do respectivo exame. **Parágrafo 1º:** Para efeito de escala de trabalho, a(o)  
164 empregada(o) deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do  
165 exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo 2º:** O direito à dispensa prevista nesta  
166 cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa,  
167 mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei. **Cláusula 31ª – FILIAÇÃO SINDICAL** -  
168 Possibilitar desconto parcelado em folha salarial dos psicólogos que queiram se sindicalizar, sem  
169 custo para o sindicato, por opção da(o) psicóloga(o). **Cláusula 32ª – HORÁRIO ESTUDANTE** - Será  
170 concedido horário diferenciado para psicólogos que estejam estudando, quando esse horário entrar  
171 em conflito com o horário de trabalho, em cursos ligados à área de atuação, podendo sair mais  
172 cedo/entrar mais tarde se assim necessário, sem prejuízo nas remunerações. **Parágrafo 1º** - Direito a  
173 6 faltas abonadas durante o ano mediante participação de congressos, eventos, etc, no âmbito da  
174 área de atuação, devidamente comprovadas. **Parágrafo 2º** - Será concedido bônus por  
175 especialização, mestrado, doutorado, no valor de 5% cada curso. **Cláusula 33ª – AMAMENTAÇÃO** -  
176 Fica garantido o direito a empregada, no tocante ao horário de amamentação, de 2(dois) intervalos  
177 de 30(trinta) minutos cada durante a jornada de trabalho, nos termos do artigo 396 da CLT.  
178 **Parágrafo primeiro** – Os horários dos descansos previstos nesta cláusula deverão ser definidos em  
179 acordo individual entre a psicóloga e o empregador, com a opção de unificação dos intervalos  
180 conforme legislação vigente, desde que não prejudique os serviços prestados, podendo entrar uma  
181 hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo, desde que haja comum acordo entre psicóloga e  
182 empregador. **Parágrafo segundo-** Nas relações homoafetivas, quando ambas mulheres forem  
183 empregadas de uma mesma entidade, se houver comprovada condições de amamentação pela  
184 companheira, poderá ser concedida a alternância entre uma e outra no referido descanso. **Cláusula**  
185 **34ª – DA CLÁUSULA MAIS BENÉFICA** - Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento, que são  
186 específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Psicólogos as  
187 demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho  
188 existentes e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste instrumento, bem



189 como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional  
190 preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços  
191 profissionais, obedecida a data de início de vigência da presente norma coletiva e a condição mais  
192 benéfica. **Cláusula 35ª: CLÁUSULAS ESPECIAIS REFERENTES A PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS.**  
193 **Cláusula 35ª.1-Serviços psicológicos prestados por meio de tecnologia da informação e da**  
194 **comunicação. Parágrafo 1º-** Os meios tecnológicos de informação e comunicação são entendidos  
195 como sendo todas as mediações informacionais e comunicativa com acesso à Internet, por meio de  
196 televisão, aparelhos telefônicos, aparelhos conjugados ou híbridos, websites, aplicativos, plataformas  
197 digitais ou qualquer outro modo de interação que possa vir a ser implementado e que atenda ao  
198 objeto desta. **Parágrafo 2º-** Devido a pandemia do Novo Corona Vírus, deve ser priorizado o trabalho  
199 remoto prestado por meio de tecnologia da informação e da comunicação sem prejuízo de qualquer  
200 tipo de remuneração, exceto pela redução de jornada de trabalho e salário ou a suspensão do  
201 contrato de trabalho (medidas aplicáveis somente a psicólogos que trabalham pelo regime da  
202 Consolidação das Leis Trabalhistas), que devem ser pactuadas mediante acordo individual do  
203 trabalho. **Parágrafo 3º-** O profissional de psicologia fica obrigado ao cadastro prévio na plataforma e-  
204 Psi junto ao respectivo Conselho Regional de Psicologia – CRP, e mantê-lo devidamente atualizado,  
205 não sendo necessário aguardar a confirmação da plataforma para atendimento, conforme a  
206 Resolução CFP nº 04, de 26 de março de 2020. **Parágrafo 4º-** Quando no trabalho em Home office, o  
207 empregador deve garantir o custeio de despesas excedentes àquelas que a(o) empregada(o) possuir  
208 pelo uso da tecnologia de informação utilizada, uso de novos equipamentos e materiais necessários  
209 para execução do trabalho remoto inclusive daqueles equipamentos de ergonomia desde que  
210 comprovada a sua necessidade, dada as diferenças entre o trabalho remoto que poderá ser  
211 desenvolvido na entidade empregadora e trabalho remoto em home office somente em casa da(o)  
212 empregada(o). **Cláusula 35ª.2.- Da sala virtual de atendimento. Parágrafo 1º-** O empregador ou  
213 tomador de serviços, exigindo o ambiente virtual específico de atendimento, deve arcar com os  
214 custos da chamada “sala virtual de atendimento”, não cabendo taxa de manutenção, ou qualquer  
215 tipo de cobrança de valores. **Parágrafo 2º-** Os profissionais de psicologia que prestam serviços, em  
216 consultório físico próprio, podem se utilizar de plataformas próprias de atendimento, desde que  
217 especifiquem quais são os recursos tecnológicos utilizados para garantir o sigilo das informações e  
218 esclarecer o paciente sobre isso. ~~**Parágrafo 3º-** Fica proibida a cobrança de valores para utilização de~~  
219 ~~sala virtual de atendimento.~~ **Cláusula 35ª.3.- Do trabalho com crianças, pessoas em estado**  
220 **de emergência e em violação de direitos. Parágrafo 1º-** O trabalho remoto de crianças e adolescentes,  
221 deve ter a avaliação da viabilidade técnica do profissional de psicologia, bem como o consentimento  
222 expresso de pelo menos um dos responsáveis. I- A falta de **viabilidade técnica** para trabalho remoto  
223 de crianças e adolescentes, e a falta de condições da presença do profissional de psicologia enseja na  
224 suspensão do tratamento ou no encaminhamento a outro profissional que esteja fora do grupo de  
225 risco. II- Segundo a **Resolução nº 04/2020 do Conselho Federal de Psicologia**, está suspenso a  
226 obrigatoriedade de atendimento presencial para pacientes em situação de urgência e emergência,  
227 situações de violação de direitos ou de violência. **Parágrafo 2º-** O atendimento presencial de  
228 pacientes em situações descritas nas cláusulas 5.3, devem ser realizados conforme a necessidade, a  
229 ser apurada pelo profissional de psicologia, e sempre por profissional que não esteja no grupo de  
230 risco. **Cláusula 35ª .4 - Do grupo de risco. Parágrafo 1º-** Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi  
231 caracterizada pela OMS (Organização Mundial de Saúde) como uma pandemia. O artigo 2º da  
232 Portaria número 428 do Ministério da Saúde prevê grupos que estão sujeitos a risco de morte ao  
233 contrair o vírus Sars-CoV-2, que dá origem a COVID-19. **Parágrafo 2º-** Fazem parte do grupo de risco  
234 pessoas com mais de 60 anos de idades, pessoas portadoras de doenças cardiovasculares, diabetes,  
235 doença pulmonar crônica, câncer, doença cerebrovascular e pessoas com imunossupressão.

236 **Parágrafo 3º-** Fica vedado o atendimento de pacientes de forma presencial, por psicólogos que  
237 pertencem a grupo de risco. **Parágrafo 4º-** A previsão de grupos de risco, não exclui que a categoria  
238 comprove comorbidades de base, que caracterizem risco de morte ao contrair a Covid-19. **Parágrafo**  
239 **5º-** Em se tratando de psicólogos que se enquadrem no grupo de risco e que as atividades  
240 desenvolvidas não permitem, por suas condições, o teletrabalho, os empregadores poderão  
241 antecipar as férias ou, conceder licença remunerada, sem prejuízo de adotar, ainda, quando regido  
242 pelo regime celetista, as medidas previstas na Lei 14020/20, ou outra que vierem a ser autorizadas  
243 por Lei. **Cláusula 35ª .5 - Das gestantes - Parágrafo 1º-** As gestantes se enquadram no grupo de risco,  
244 devendo ser usado obrigatoriamente serviços psicológicos prestados por meio de Tecnologia da  
245 Informação e da Comunicação. **Parágrafo 2º-** Em se tratando de psicólogas gestantes e que as  
246 atividades desenvolvidas não permitam, por suas condições, o teletrabalho, os empregadores  
247 poderão antecipar as férias ou, conceder licença remunerada, sem prejuízo de adotar, ainda, quando  
248 regido (a) pelo regime celetista, as medidas previstas na Lei 14020/20, ou outra que vierem a ser  
249 autorizadas por Lei. **Cláusula 35ª.6.- Do uso de EPIS (equipamento de proteção individual) em**  
250 **ambiente hospitalar. Parágrafo 1º-** É obrigatório o uso de EPIS em todo ambiente hospitalar, mesmo  
251 que o atendimento realizado pelo psicólogo seja feito em setor distante do atendimento de  
252 pacientes com COVID-19. **Parágrafo 2º-** Durante a realização de atendimentos em situação de  
253 urgência psicológica no leito/box do paciente com a COVID-19 usar obrigatoriamente os seguintes  
254 EPIS: máscara N95 ou PFF2, avental descartável, luvas (de procedimento não cirúrgicos), óculos de  
255 proteção e ou face shield, toucas descartáveis e sanfonada e roupa privativa. Ao final do  
256 atendimento seguir as normas de desparamentação e ter condições para tomar banho em local  
257 privativo da Psicologia e fazer o descarte adequado do material utilizado. **Parágrafo 3º-** Fora de  
258 ambiente hospitalar, e quando necessário o atendimento presencial, o empregador deve fornecer ao  
259 psicólogo máscara N95 e face shield. **Parágrafo 4º-** Deve ser disponibilizado álcool gel 70% (setenta  
260 por cento) em todo ambiente hospitalar e em consultórios de atendimento. **Cláusula 35 .7 - Triagem**  
261 **em pacientes com COVID-19. Parágrafo 1º-** O profissional de psicologia não realiza triagem, para  
262 verificação de sintomas de COVID-19, em pacientes com atendimento presencial. **Parágrafo 2º-** A  
263 triagem deve ser realizada por profissional capacitado para identificar os sintomas da COVID-19.  
264 **Cláusula 36ª: DATA-BASE -** A data-base da categoria é **1º de setembro. Cláusula 37ª: DURAÇÃO E**  
265 **VIGÊNCIA** As cláusulas ora pactuadas terão validade por doze meses, com início em 1º de setembro  
266 de 2020 e término em 31 de agosto de 2021 e se aplicam, privilegiadamente, aos trabalhadores  
267 filiados ao Sindicato dos Psicólogos de Santa Catarina-SinPsi-SC. Florianópolis, 01 de setembro de  
268 2020. Entre os destaques realizados pelos presentes alterados na proposta apresentada estão:  
269 **Cláusulas: 30ª – PREVENÇÃO AO CANCER-** além do exame de mamas para as mulheres, prever  
270 também o exame de próstata para os homens; Onde referir “ a” adotante, também colocar “o”  
271 adotante, cuidando da questão de gênero; **Cláusula 10 e 11-** Maternidade e Paternidade. Que possa  
272 haver uma divisão entre as(os) empregadas(os) no período de licença de maternidade/paternidade;  
273 Na **Cláusula 33ª – AMAMENTAÇÃO incluir um Parágrafo segundo-** Nas relações homoafetivas,  
274 ambas mulheres forem empregadas de uma mesma entidade, se houver comprovada condições de  
275 amamentação pela companheira, poderá ser concedida a alternância entre uma e outra no referido  
276 descanso ; **Cláusula 35ª: CLÁUSULAS ESPECIAIS REFERENTES A PANDEMIA DO NOVO CORONA**  
277 **VÍRUS. Além de sugerir a troca do termo “atendimento” que sugere ser apenas “clínico” por**  
278 **“trabalho”. Foi ressaltado ainda a necessidade de deixar claro a diferença entre trabalho remoto e**  
279 **trabalho em home office e suas implicações.** A Psicóloga Beatriz Fuzeto pergunta ainda se esta  
280 pauta será encaminhada para os municípios, e ressaltou sobre a Lei 173 que impede os concursos  
281 públicos e novas contratações. Vânia esclarece que esta Pauta visa negociações com patronais da  
282 iniciativa privada ou regidos pela CLT. No caso dos servidores públicos o sindicato pode atuar em

283 parceria com o sindicato dos servidores para fortalecer a luta dos trabalhadores e trabalhadoras.  
284 Após registrar as sugestões de alterações dos presentes a Secretária colocou em votação e a maioria  
285 votou favorável com as alterações propostas. Houveram duas abstenções. Em não havendo mais  
286 nada a tratar, a secretaria geral que lavra e assina a presente ata, deu por encerrada a assembleia.  
287



Sandra Lúcia Vitorino  
Presidente do SinPsi-SC

288



289  
290 Vânia Maria Machado  
291 Secretária Geral